Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 477.349 - SP (2018/0292190-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	LOURIVAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LOURIVAL DIAS DOS SANTOS (PRESO)

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal o acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* no Habeas Corpus n. 0034944-04.2018.8.26.0000.

Depreende-se dos autos que o paciente impetrou o *writ* originário, "**alegando demora na apreciação** pelo Juiz da Segunda Vara das Execuções Criminais da Comarca de Bauru **de seus pedidos de progressão ao regime aberto e de livramento condicional**, nos autos da Execução Criminal nº 1.136.883" (fl. 18, grifei).

Todavia, consoante as informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau, a defesa desistiu do pleito, porquanto "o lapso temporal para aquisição do direito a progressão ao regime aberto, não está preenchido ainda" (fl. 45), o que evidencia a **prejudicialidade** deste *writ*.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** o habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**